**Regimento Interno: Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e**

**Cultura de Paz da Subprefeitura Mooca – CADES MOOCA**

O Subprefeito da Mooca, no âmbito de suas atribuições legais, divulga o Regimento Interno do CADES Regional Mooca, elaborado e aprovado na reunião do dia 19/06/2024.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, doravante designado simplesmente por CADES MOOCA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55, do Capítulo V, Seção IV, da Lei supra e pela Portaria nº 16/SVMA.G/2021, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca - CADES MOOCA.

|  |  |
| --- | --- |
| **Presidência:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Marcus Vinicius Valério  Subprefeito da Mooca |  |
| **Coordenador:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: André Luís Mendes da Silva  Coordenadora do CADES Mooca | **Coordenador Adjunto:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Jane Fátima de Oliveira  Representante Titular da Sociedade Civil |
| **Primeiro Secretário:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Carla de Lima Brito Otelac  Representante Titular da Sociedade Civil | **Segundo Secretário:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Silvia Regina Linberger dos Anjos  Representante Titular da Sociedade Civil |

**SUMÁRIO**

[1.](#_heading=h.gjdgxs) DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS 4

[2.](#_heading=h.1fob9te) COMPOSIÇÃO E VIGÊNCIA 5

[3.](#_heading=h.2et92p0) ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS 7

[4.](#_heading=h.tyjcwt) COMUNICAÇÃO 18

[5.](#_heading=h.2s8eyo1) DISPOSIÇÕES FINAIS 19

6.ANEXO 21

[ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO CADES MOOCA – 2024/2026](#_heading=h.26in1rg) 22

[ANEXO II - CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS](#_heading=h.35nkun2) 23

[ANEXO III - MODELO DE ATA](#_heading=h.1ksv4uv) 23

[ANEXO IV - MODELO DE LISTA DE PRESENÇA 17](#_heading=h.44sinio)

1. **DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º -** Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre funções, responsabilidades, diretrizes de composição, vigência, estrutura, competências, funcionamento, organização, bem como procedimentos operacionais para a melhor padronização dos trabalhos do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

Parágrafo único: Para o início dos trabalhos, em toda nova gestão do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca fica definido a obrigatoriedade da apresentação do presente Regimento Interno, para que todos os Conselheiros tenham conhecimento das regras estabelecidas, para bom e regular desenvolvimento dos trabalhos que tem como objetivo social colaborar, promover e apoiar na formulação de formulação de Políticas Públicas relativas ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

**Art. 2º -** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182“caput”, 183 “caput”, 189 “caput” e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**Art. 3º** - O objetivo do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca é engajar a população, por meio de seus representantes, na discussão e formulação de propostas socioambientais junto das subprefeituras, e possui as seguintes atribuições:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e demais órgãos interessados;

II – apoiar a implementação, no âmbito da subprefeitura da Mooca, da Agenda (21) 2030 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V – promover a participação social em todas as atividades das subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI – receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros conselhos que atuem na região das subprefeituras correspondentes.

1. **COMPOSIÇÃO E VIGÊNCIA**

**Art. 4º -** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca será integrado por 33 (trinta e três) membros, entre os membros titulares e suplentes, sendo 17 (dezessete) do Poder Público Municipal e 12 (doze) da Sociedade Civil, assim definidos:

I – pelo poder público municipal:

1. o Subprefeito da regional;
2. 2 (dois) representantes da respectiva subprefeitura (titular e suplente);
3. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA (titular e suplente);
4. 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC (titular e suplente);
5. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME (titular e suplente);
6. 8 (oito) representantes de outras secretarias municipais interessadas (titular e suplente), não ultrapassando o número de 4 (quatro) postos.

II – pela sociedade civil:

1. 8 (oito) representantes titulares;
2. 4 (quatro) representantes suplentes.

Parágrafo único: Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "d" e "e", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

**Art.5º-** A eleição para nomeação dos membros Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca encontra-se formalizada (através) por meio do edital de abertura de inscrições aos CADES regionais nº 001- A/SVMA.G/2024 São Paulo – SP, bem como dos demais atos administrativos pertinentes (processo XXXX), bem como do ato de sua publicação no Diário Oficial em xxx.

**Art.6º -** Os eleitos encontram-se nominados no anexo I do presente Regimento Interno, sendo que à vigência do mandato dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, sendo permitido 2(duas) reconduções, por igual período, conforme Art. 53º da Lei Municipal 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

§1º Os mandatos só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

I – de estado de emergência decretado pelo Prefeito;

II – da impossibilidade de realização de eleições unificadas.

**Art.7º -** O Conselheiro eleito pela sociedade civil poderá renunciar a qualquer momento do seu mandato, mediante apresentação de carta de renúncia com a respectiva justificativa, ficando vedado seu retorno na gestão que ofertou renúncia.

§1º A renúncia do Conselheiro eleito pela sociedade civil deverá ser publicada em Diário Oficial.

§2º Formalizado o ato da renúncia, o cargo será disponibilizado a um dos Suplentes eleito, conforme ordem de número de votos e respeitando-se a paridade de gênero, sempre que possível.

**Art.8º**- O Conselheiro poderá solicitar seu afastamento de forma motivada, com indicação do período do afastamento, no máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, mediante apresentação de carta ao Presidente do Conselho, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença;

- falecimento familiar;

- casamento;

- viagens profissionais;

- disputa eleitoral e

- demais justificativas serão apreciadas pelo Conselho, dentro dos parâmetros disposto pela Lei Municipal n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e da Portaria Secretaria Municipal do Meio Ambiente n.º 16 de 08 de abril de 2021.

§1º O Conselheiro que se candidatar a cargo político em eleições Municipais, Estaduais ou Federais deverá requerer seu afastamento a Secretaria Executiva em até 90 (noventa) dias corridos antes do pleito.

§2º Os demais casos de afastamentos não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias, com exceção do caso em licença médica e disputa eleitoral, nos moldes previstos na Portaria SVMA n.º 16/2021.

§3º Todo afastamento deverá ser comunicado à Secretaria Executiva, a qual comunicará os demais Conselheiros do fato em reunião ordinária.

§4º O afastamento do Conselheiro será publicado em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá substituir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero, sempre que possível.

§5º Findo o prazo do afastamento o Conselheiro comunicará ao Presidente do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca o seu retorno, assumindo sua função e seu trabalho.

§6º A ausência de comunicação, após 30 (trinta) dias do término do período de afastamento, será considerado falta de interesse e abandono do cargo, motivo pelo qual o Senhor Presidente do Conselho providenciará a exclusão do Conselheiro dos quadros dos eleitos para se fazer substituir por um Conselheiro suplente, nos moldes indicados pelo parágrafo §3º do artigo 8º desse Regimento Interno.

**Art.9º -** Será submetido a processo de exclusão o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, ensejando assim a substituição pelo suplente na ordem de votos apurados e gênero ou através de votação pelo Plenário.

**Art.10º -** A ausência de Conselheiro representante titular indicado da PMSP, componente do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, Órgão ou Subprefeito que promoveu a indicação.

**Art.11º** Em caso de vacância, o suplente por ordem de votos apurado e gênero será empossado pelo Presidente do Conselho e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

**Art.12º** - O Suplente será empossado no Conselho pelo Presidente em caso de vacância.

**Art.13º** - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único — Na vacância, a designação de novo membro recairá sobre o representante do mesmo órgão público que indicou originalmente o Conselheiro gerador da vaga e, no caso do segmento sociedade civil, dar-se-á por ordem de votos apurados e gênero.

**Art.14º** - O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca será considerado dissolvido se restarem, entre renúncias e afastamentos, menos de 04 (quatro) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Parágrafo único: O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca poderá decidir se continuará se reunindo ordinariamente no caso de que trata esse artigo até o chamamento público de novas eleições.

1. **ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 15º -** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Grupos de trabalho.

§1º Cabe ao Subprefeito da Mooca a Presidência do Conselho, podendo, por motivo de ausência, indicar um substituto do quadro funcional da Subprefeitura para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§2º A Secretaria Executiva será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretários, e será conduzida pelo Coordenador em parceria com o Coordenador Adjunto.

§3º O Coordenador deverá ser servidor público indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca e o Coordenador Adjunto será escolhido pelos membros do Conselho – sociedade civil e poder público, para representá-los externamente, atuando como interlocutores legítimos perante o poder público e as comunidades locais, mediante deliberação previamente acordada em reunião do Conselho.

§4º Na impossibilidade de comparecimento do Coordenador em qualquer evento, solenidade e ato oficial caberá ao Coordenador Adjunto representar o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§5º Na impossibilidade de comparecimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto será nomeado para representatividade do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca um dos Conselheiros, sendo que a indicação obrigatoriamente será definida e aprovada em reunião ordinária.

§6º O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, eleitos pela sociedade civil e por todos os membros indicados pelo poder público (sejam estes os titulares e suplentes), tendo apenas direito a voto os membros titulares.

§7º Na situação de nova gestão do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, os cargos de Coordenar Adjunto, primeiro e segundo secretários deverão ser pauta obrigatória da primeira reunião realizada, bem como a sua deliberação.

**Art.16º -** Compete ao Presidente:

I – representar Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, subscrevendo em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

II – dar posse e exercício aos conselheiros;

III- Providenciar no início de cada mandato, o crachá para identificação de cada Membro Titula eleito e para casa Suplente, sempre que for substituir um Membro Titular;

IV – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

V – definir a pauta das reuniões do Plenário;

VI – exercer o voto de qualidade;

VII – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VIII – determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

IX – convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, sem direito a voto;

X–tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, na reunião imediatamente seguinte;

XI – encaminhar para deliberação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

XII – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

XIII - Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca;

XIV - Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA/SVMA, à Subprefeitura Mooca, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

§ 1º O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho eleitos, uma vez aprovado nas reuniões do conselho;

§ 2º Na ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, este designará antecipadamente um representante do quadro funcional da Subprefeitura, sendo vedada a indicação de qualquer membro do Conselho representante da sociedade civil.

**Art. 17º -** Compete à Secretaria Executiva:

I – agendar e preparar as reuniões do Plenário e dos grupos de trabalho;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CADES MOOCA e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

III – redigir as atas das reuniões, publicando-as;

IV – promover, a partir das deliberações do Plenário, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, OSCIPs, ONG´s e outros segmentos;

V – acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

VI – fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;

VII – organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelos grupos de trabalho;

VIII – dar suporte ao trabalho dos grupos de trabalho;

IX – receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelos grupos de trabalho.

X- promover o recolhimento dos crachás de identificação ofertado aos Conselheiros no final do mandato para entrega ao Coordenador.

§ 1º A Secretaria Executiva tem suas atribuições assim definidas:

I – Coordenador e Coordenador Adjunto:

a) fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

b) preparar a pauta das seções plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias inclusos na pauta;

c) encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

d) solicitar pareceres técnicos sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

e) organizar espaços físicos e materiais para as reuniões plenárias do Conselho;

f) preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;

g) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário do Conselho;

h) manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho;

i) assessorar o Presidente na resolução de questões relativas à administração e ao funcionamento do Conselho;

j) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho;

k) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as apresentações públicas;

l) estabelecer o relacionamento com unidades da SVMA e outros órgãos;

m) anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

n) proclamar o resultado das votações;

o) justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões dos grupos de trabalho.

p) representar o CADES MOOCA externamente, atuando como interlocutores legítimos perante o poder público e as comunidades locais, mediante deliberação previamente acordada em reunião do Conselho.

II – Primeiro e Segundo Secretários:

a) secretariar as seções plenárias e redigir as atas e demais expedientes;

b) fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

c) preparar a pauta das reuniões plenárias juntamente com a Coordenação e encaminhá-la aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias inclusos na pauta, se houver;

d) encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência ou da Coordenação, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

e) colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença das reuniões plenárias, mantendo atualizado o controle de frequência;

f) inscrever as pessoas presentes nas reuniões plenárias que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

g) preparar e assinar, juntamente com o Presidente ou Coordenação, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;

h) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário;

i) elaborar relatórios das atividades do Conselho, submetendo-os à apreciação e aprovação do Plenário;

j) manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho junto da Coordenação;

k) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente e ou Coordenação do Conselho;

l) digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18º -** Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação da portaria de designação dos membros do Conselho;

II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – discutir e votar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

IV – dar apoio ao Presidente e aos Coordenadores no cumprimento de suas respectivas atribuições;

V – propor e deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho;

VI – propor resoluções e indicar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;

VIII – deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho de acordo com as regras dispostas no Regimento Interno.

**Art. 19** - São deveres do Conselheiro:

I - defender o caráter público das Políticas de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, definidas nos estatutos legais (Constituição Federal/88, Lei Municipal n° 14.887 de 15 de janeiro de 2009 e Regimento Interno), a serem prestadas por órgãos governamentais ou não governamentais, inclusive os que os Conselheiros representam;

II - manter-se atualizado com as instruções e a legislação pertinentes às Políticas Públicas de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas entidades públicas ou privadas que representam;

III -contribuir para a viabilização da participação efetiva da população nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade;

IV -manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

V - contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, etapas anteriores ao momento da deliberação;

VI - participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições, que Ihe forem designadas;

VII - representar o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca em eventos para os quais forem designados;

VIII - agir com respeito e dignidade na representação e atuação no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, observadas as normas de Ética Social e da Gestão Pública;

IX - representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

X - ter respeito à hierarquia, porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e Estatal;

XI - garantir a informação e a divulgação ampla dos serviços, programas e projetos das Políticas Públicas de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XII -zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material;

XIII - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

XIV - responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo.

Art. 20º - É vedado ao Conselheiro:

I — Atentar contra a ética, a moral e o decoro, principalmente nas reuniões com os demais Conselheiros;

II — Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou menosprezo a qualquer pessoa;

III — Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou cidadãos;

IV — Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;

V — Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI — Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX- Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio ou de terceiros;

XI — Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII — Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII- Utilizar o nome do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca em eventos e compromissos particulares ou ainda de qualquer outro modo, de forma não autorizada pelo Conselho.

XIV — Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do Plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o Plenário.

**Art. 21º -** Os trabalhos do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca serão desenvolvidos em:

I - reuniões ordinárias on line e/ou presencial.

II - reuniões extraordinárias on line e/ou presencial.

III - grupos de trabalhos on line e/ou presencial.

**Art. 22º** - As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como para outras demandas poderão ser feitas pelo Presidente por:

I — via correio eletrônico;

II — via postal;

III — via telefônica;

§ 1º - A convocação deverá ser encaminhada aos Conselheiros, com a pauta dos temas e demandas a serem discutidos pelo Plenário durante a reunião mensal com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A convocação deverá ser enviada por e-mail com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, (uma semana) pel(a)o primeir(a)o e/ou segund(a)o secretári(a)o. A mensagem deve conter também o local da reunião, se presencial, ou o link completo, se virtual.

**Art.23** - As reuniões ordinárias do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca acontecerão uma vez por mês, na sede da Subprefeitura, sempre na (penúltima) quarta-feira do mês, com prazo de duração de 2 (duas) horas, com início às 19 (dezenove) horas, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

§ 1º Em caso de sobreposição de feriados municipais, estaduais e/ou federais, o agendamento da reunião deverá ser ajustado para o próximo dia útil subsequente ou de outro modo, desde que acordado entre os membros.

§ 2º Por motivo relevante ou de força maior, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca poderá reunir-se em qualquer outro local, e em formato de reunião on line, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

§ 3º Os dias das reuniões ordinárias serão divulgados por meio da emissão de um calendário anual, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, para divulgação na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional.

§ 4º As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca devem ser abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores dos distritos que compõem a Subprefeitura da Mooca (Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari e Tatuapé), bem como outros cidadãos que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, não tendo estes o direito a voto.

§ 5º Todo o conteúdo abordado em reunião deverá ser redigido para a composição da ata, podendo à essa ser adicionado outros tipos de documentos, desde que autorizados pelos presentes.

§ 6º As reuniões serão gravadas pelo Coordenador e na sua ausência pelo Coordenador Adjunto, sendo que referida gravação será disponibilizada no dia seguinte para todos os Membros do Conselho.

§7º A elaboração da ata de reunião será realizada por um dos secretários nomeados, sendo que sua entrega ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias antes, a contar da data da reunião ordinária do mês subsequente.

§8º A ata de reunião será disponibilizada aos Coordenadores, bem como aos demais Conselheiros na nuvem eletrônica do CADES MOOCA sendo que todos os Membros deverão antes da reunião ordinária designada conhecer os termos da ata de reunião do mês anterior.

§9º Na hipótese de eventual necessidade de retificação e inclusão de qualquer informação na ata de reunião, o pedido deverá ser apresentado aos Coordenadores e demais Conselheiros, no curso da reunião ordinária. Referido pedido será analisado e caso seja preciso sanar eventual incorreção e/ou inclusão, a mesma será realizada dentro da reunião, no corpo da ata de reunião apresentada.

§10º Na impossibilidade de correção e inclusão no dia da reunião ordinária, em razão da necessidade de consulta do registro da gravação, caberá a Secretaria Executiva examinar o material da gravação para retificar e/ou incluir a informação faltante, devendo após comunicar os membros sobre o atendimento ou não do pedido. A comunicação deverá ocorrer em sede de reunião extraordinária, com registro de ata de reunião formal.

§11º Toda e qualquer alteração na ata de reunião será realizada exclusivamente pelo corpo do secretariado do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§12º Todos os documentos gerados em função das atividades do Conselho deverão ser organizados e armazenados dentro do diretório de rede da Subprefeitura da Mooca, na nuvem eletrônica do CADES MOOCA.

§13º Será de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho à remessa de documentos que serão incluídas na pasta e na nuvem eletrônica do CADES MOOCA, sendo que caberá ao Coordenador seu arquivamento na pasta própria do GT em discussão.

§14º Em caso de documentos não originários do Grupo de Trabalho caberá ao Conselheiro remeter a referida documentação aos Coordenadores para apreciação e posterior arquivamento na pasta e na nuvem eletrônica do CADES MOOCA.

§15º A lista de presença será disponibilizada para coleta de assinatura no curso das reuniões e ficará arquivada em pasta própria na nuvem eletrônica do CADES MOOCA.

**Art. 24º** - As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como para outras demandas poderão ser feitas pelo Presidente por:

I — via correio eletrônico;

II — via postal;

III — via telefônica;

§ 1º - A convocação deverá ser encaminhada aos Conselheiros, com a pauta dos temas e demandas a serem discutidos pelo Plenário durante a reunião mensal com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A convocação deverá ser enviada por e-mail com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, (uma semana) pel(a)o primeir(a)o e/ou segund(a)o secretári(a)o. A mensagem deve conter também o local da reunião, se presencial, ou o link completo, se virtual.

**Art.25**- As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca deverão ser públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples desde que presente à maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§ 2º A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§ 3º As reuniões deverão ser realizadas em até de 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 4º O prazo para os pedidos de inserção ou alteração de pauta serão previamente definida na reunião do Grupo de Trabalho de Planejamento, que acontecerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data da comunicação do dia da reunião ordinária;

§5º A pauta a ser tratada pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca deverá obrigatoriamente ser divulgada para os membros do Conselho até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária.

§6º Visando a melhor condição de expressão dos conselheiros, é estipulado um tempo máximo de arguição de 3 (três) minutos por conselheiros titulares e suplentes.

§ 7º Em caso de realização de apresentações por convidados deverá ser definido no início da reunião o tempo máximo de arguição;

**Art.26**- A ata das reuniões ordinárias do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca terão:

a-) Data e horário do início das atividades;

b-) Nome dos Conselheiros, Autoridades e Convidados presentes;

c-) Apresentação da Pauta da Reunião;

d-) Tempo de fala para os Conselheiros;

e-) Apreciação sobre as justificativas das faltas;

f-) Indicação dos assuntos discutidos e eventual relação com o Grupo de Trabalho;

g-) Prévia do andamento dos Grupos de Trabalhos;

h-) Outras demandas e assuntos;

i-) Anotação de eventual documento entregue;

i-) Horário do término da reunião e indicação da data da reunião do mês subsequente, de acordo com o cronograma anual estabelecido.

**Art.27**- Eventual discordância ao registro da ata aprovada deverá ser comunicada ao Coordenador e Coordenador Adjunto para análise e retificação.

§ 1º A retificação de eventual ata de reunião será registrada na ata de reunião subsequente da comunicação para ciência de todos.

**Art.28**º- Têm direito a voz todos os presentes no Plenário, porém, somente Presidente e Conselheiros titulares ou suplentes na qualidade de titulares naquela reunião específica terão direito a voto.

Parágrafo único - Podem compor o Plenário pessoas convidadas ou instituições de notória especialização em área de interesse do Conselho, colaboradores e demais interessados; todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 29º-** O tempo para o direito de fala de cada Conselheiro, e demais interessados, nas reuniões será estipulado pelo Plenário, de acordo com a demanda da reunião ordinária agendada.

**Art. 30º** As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca iniciarão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares, com a tolerância máxima de 15 minutos de alteração no horário previsto.

Parágrafo único – É considerada como período mínimo para computação de presença do Conselheiro o tempo similar a ¼ da reunião a partir no início da mesma, caso contrário deverá ser considerado a ausência do conselheiro, exceto, caráter de urgência, avaliado e acordado por todos os membros participantes.

**Art.31º** - As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca serão públicas e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presente à maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Parágrafo único: A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do Conselho.

**Art.32**º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas e agendadas pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca por motivo relevante e/ou força maior, sendo que sua comunicação se dará via eletrônica com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares no exercício de suas atribuições.

**Art.33º** - Os grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário e têm as seguintes atribuições:

I – escolher seu Coordenador;

II – estabelecer as regras de seu funcionamento;

III – fazer seu calendário de reuniões;

IV – estipular objetivos, prazos e metas de seus trabalhos;

V – elaborar estudos e apresentar recomendações para subsidiar as deliberações do conselho;

VI – apresentar os resultados dos trabalhos ao Plenário.

VII - dissolução do Grupo de Trabalho ocorrerá, naturalmente, conforme seu planejamento e implementações, com resultados e análises, forem entregues, exceto se a demanda continuar para novos projetos sobre o tema do Trabalho.

§1º A proposta da criação do Grupo de Trabalho será apresentada primeiro para o Grupo de Trabalho de Planejamento Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§2º A proposta da criação do Grupo de Trabalho deverá ter apoio de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§3º O pedido conterá objetivo, justificativa, cronograma de prazos e metas de trabalho;

§4º O pedido da constituição do Grupo de Trabalho será apresentado na reunião ordinária para análise dos Conselheiros, os quais observarão primeiramente as demandas prioritárias e após as demais não emergenciais.

§5º O Coordenador do grupo de trabalho constituído deverá encaminhar mensalmente relatório de andamento dos trabalhos ao Grupo de Trabalho de Planejamento do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca.

§6º A evolução dos trabalhos de Grupo de Trabalho será apresentada ao Plenário nas reuniões ordinárias mensais.

§7º Os membros dos Grupos de Trabalhos do Conselho Regional de Meio Ambiente, desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário

1. **COMUNICAÇÃO**

Art. 34º - O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca designa como e-mail oficial de comunicação entre os conselheiros e os demais órgãos envolvidos e interessados o endereço: cades-mooca\_mandato-2024\_2026@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

Art. 35º - Todos os documentos produzidos pelos Coordenadores e Conselheiros, bem como outros recebidos e/ou encaminhado pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca serão armazenados na nuvem eletrônica do CADES MOOCA, sendo que os Membros do Conselho terão acesso à edição.

Parágrafo único. Encontra-se na nuvem eletrônica do CADES MOOCA do documento denominado “Tutorial Recursos Tecnológicos” com a explicação das ferramentas de comunicações criadas para o mandato de 2024 a2026.

Art. 36. A legislação ambiental e outras empregadas pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca, bem como documentos de relevância estão dispostos no dentro da nuvem eletrônica do CADES MOOCA, no mini drive link. tree para conhecimento e utilização.

Art. 37º As atas de reuniões devem ser publicadas também em Diário Oficial do Município e ter cópia enviada à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA pelo e-mail [cadesregionais@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cadesregionais@prefeitura.sp.gov.br), bem como no site da Subprefeitura da Mooca.

Art. 38- As informações de grande relevância ao conselho devem ser publicadas no site da Subprefeitura da Mooca.

Art.39º - As demandas dos munícipes que visem melhorias e/ou sugestões de projeto serão encaminhadas ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca através do preenchimento de formulário próprio do CADES MOOCA.

Art. 38º O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca manterá em seus arquivos formulários de controle das demandas encaminhadas pelo munícipe, para acompanhamento do andamento, até efetiva resposta com solução e/ou outras diretrizes.

§1º Em caso de denúncia caberá ao munícipe detalhar de forma precisa os fatos, com a apresentação de fotos, sendo que, dentro da possibilidade, sugere-se que que as fotografias contenham dados de localização geográfica.

§2º A entrega do formulário de melhoria e proposta, bem como de apresentação de denúncia deverá ser entregue diretamente ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto e na ausência dos indicados à um dos Conselheiros indicados por um dos referidos Coordenadores.

§3º É de caráter emergencial os formulários recepcionados como denúncia, comprometendo-se o Coordenador e o Coordenador Adjunto adotarem as medidas pertinentes para registro da ocorrência, encaminhamento as autoridades competentes e acompanhamento dos desdobramentos da referida ocorrência.

§5º Fica registrado que os formulários de propostas e/ou melhorias ofertadas pelo Munícipe serão avaliadas pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, sendo apresentadas em reunião no Grupo de Planejamento, de acordo com sua pertinência e importância ao meio ambiente.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.37º -** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca é um órgão de ação plena no âmbito da jurisdição da Subprefeitura Mooca, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas pelos Fóruns da Agenda 21.

**Art.38º -** As funções dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Art.39º -** O regimento interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca deverá ser revisado ao final do primeiro ano do mandato do conselho, se necessário.

**Art.40º** - A falta ou inexistência, neste (Código) Regimento, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida à Reunião Plenária do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca para análise, discussão e deliberação.

**Art.41**º O presente (Código) Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura da Mooca que deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo.

**Art.42º** - Este (Código) Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e substitui as versões anteriores publicadas.

# ANEXO

**ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO CADES MOOCA – 2024/2026**

| **#** | **Nome Completo** | **Representação** | **E-mail** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | Marcus Vinicius Valério | Subprefeito da Mooca | mvvalerio@smsub.prefeitura.sp.gov.br |
| 2 | André Luís Mendes da Silva | SUB-MO - Titular | almendes@smsub.prefeitura.sp.gov.br |
| 3 | Marcia Maria Gonçalves Pivoto | SUB-MO - Suplente | marciag@smsub.prefeitura.sp.gov.br |
| 4 |  | SMDHC - Titular |  |
| 5 |  | SMDHC - Suplente |  |
| 6 |  | SEME - Titular |  |
| 7 |  | SEME - Suplente |  |
| 8 |  | SVMA - Titular |  |
| 9 |  | SVMA - Suplente |  |
| 10 |  | SVMA - Titular |  |
| 11 |  | XX - Suplente |  |
| 12 |  | XX - Titular |  |
| 13 |  | XX - Suplente |  |
| 14 |  | XX - Titular |  |
| 15 |  | XX - Suplente |  |
| 16 | Debora Donato Hagy Uvis Mooca Aricanduva | XX - Titular | dhagy@prefeitura.sp.gov.br |
| 17 | Evelyn Toledo Dias | Sociedade Civil - Titular | evetdias@hotmail.com |
| 18 | Anderson Valença Franca | Sociedade Civil - Titular | andyvf@gmail.com |
| 19 | Edson Sales Junior | Sociedade Civil - Titular | edsonsalesjr@gmail.com |
| 20 | Danilo Priseajniuc Bifone | Sociedade Civil - Titular | jackbifone@gmail.com |
| 21 | Jane Fátima de Oliveira | Sociedade Civil - Titular | janafatimaster@gmail.com |
| 22 | Silvia Regina Linberger dos Anjos | Sociedade Civil - Titular | silvialinberger@gmail.com |
| 23 | Carla de Lima Brito Otelac | Sociedade Civil - Titular | carlaotelac@aasp.org.br |
| 24 | Claudio Ribeiro Ramalhoso | Sociedade Civil - Titular | crramalhoso@gmail.com |
| 25 | Edson de Sousa Pereira | Sociedade Civil - Suplente | simpromais@gmail.com |
| 26 | Francisco Gonçalves e Souza | Sociedade Civil - Suplente | souzzafg@yahoo.com.br |
| 27 | Davi Silvestre Fernandes Martins | Sociedade Civil - Suplente | davi.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br |
| 28 | Yhury Rodrigues de Souza | Sociedade Civil - Suplente |  |

OBSERVAÇÃO: Os conselheiros eleitos pela sociedade civil são apresentados na tabela acima considerando de forma decrescente em relação ao número de votos obtidos durante a eleição do CADES MOOCA.

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Reunião Ordinária** | **Data** |
| 1º | 22/05/2024 – Cerimônia de Posse |
| 2º | 19/06/2024 |
| 3º | 17/07/2024 |
| 4º | 21/08/2024 |
| 5º | 18/09/2024 |
| 6º | 16/10/2024 |
| 7º | 13/11/2024 |
| 8º | 18/12/2024 |
| 9º | 15/01/2025 |
| 10º | 19/02/2025 |
| 11º | 19/03/2025 |
| 12º | 16/04/2025 |
| 13º | 21/05/2025 |
| 14º | 18/06/2025 |
| 15º | 16/07/2025 |
| 16º | 20/08/2025 |
| 17º | 17/09/2025 |
| 18º | 15/10/2025 |
| 19º | 19/11/2025 |
| 20º | 17/12/2025 |
| 21º | 21/01/2026 |
| 22º | 18/02/2026 |
| 23º | 18/03/2026 |
| 24º | 15/04/2026 |

**ANEXO III - MODELO DE ATA**

Inserir modelo de ata

**ANEXO IV - MODELO DE LISTA DE PRESENÇA**

LISTA DE PRESENÇA – SEGUIRÁ EM FORMA ON-LINE